CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 002

Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.
Em, 29 / 01 / 25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 30, no livro próprio, sob a folha de nº 01, em 28 de 01 de 25, às 08:25 hs

Dispõe sobre a presença de intérprete ou tradutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, e outras situações e eventos similares realizados pela Câmara Municipal de Buritis/MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a presença de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, comissões e demais eventos realizados pelas casas legislativas.

§1° Por eventos similares entendem-se aqueles realizados em ambientes virtuais, quando houver transmissão ao vivo ou gravação com possibilidade de acesso público, garantindo a acessibilidade a pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§2° O intérprete ou tradutor de LIBRAS deverá ser disponibilizado de forma que sua atuação seja visível ao público, com o devido destaque na transmissão, seja ela presencial ou virtual.

Art. 2º A presença de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na Câmara Municipal de Buritis se dará nas seguintes situações:

I - sessões ordinárias e extraordinárias;
II - sessões solene;
III - audiências públicas;
IV - eventos oficiais promovidos no âmbito da Câmara Municipal;
V – atendimento aos munícipes que necessitem da tradução e interpretação de libras junto à Câmara de Vereadores de Buritis/MG.

Art. 3º O Poder legislativo municipal poderá também utilizar em sua comunicação oficial a linguagem brasileira de sinais(LIBRAS) a fim de ampliar e adaptar formas de acessibilidade, bem como promover campanhas a fim de difundir a importância da comunicação em libras no município de Buritis-MG.

Art.4° A contratação do profissional para atuar na tradução e interpretação da Lingua Brasileira de Sinais-LIBRAS deverá observar as exigências contidas na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com alterações posteriores, e ainda, em legislação congênere que seja aplicável.

Art. 5º As despesas para execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta resolução entre vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 003

Câmara de Vereadores de Buritis/MG, 27 de janeiro de 2025.

Vereadora Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Roberto Lamounier Teixeira
Vice-Presidente

Vereador Danilo Botelho de Araújo
Primeiro Secretário

Vereador Albertino Barbosa da Silva
Segundo Secretário

Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.

Em, 28 / 01 / 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 24 de 02 de 25, por 08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira votação, dia 17 de 02 de 25, por 07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo garantir a plena acessibilidade dos cidadãos surdos e com deficiência auditiva das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, por meio da presença de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em outros eventos realizados pelos órgãos do poder legislativo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, e o direito de acesso à informação é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos, independentemente de suas condições de saúde ou capacidades. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 28, reforça a obrigação de garantir acessibilidade, especialmente no que diz respeito à comunicação, para as pessoas com deficiência.

Ainda que avanços significativos tenham sido feitos para promover a inclusão das pessoas com deficiência, os surdos e deficientes auditivos ainda enfrentam barreiras no acesso a informações e à participação ativa nos processos de tomada de decisões, especialmente no contexto legislativo. A ausência de tradução e interpretação em LIBRAS durante as sessões do poder legislativo compromete o exercício pleno da cidadania, já que impede o acesso igualitário à discussão pública e à votação de projetos e propostas que impactam diretamente na vida dessas pessoas.

A presença de intérprete ou tradutor de LIBRAS será fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição auditiva, possam acompanhar e participar efetivamente das discussões, votações e demais atividades do poder legislativo. Além disso, este projeto visa promover um ambiente mais inclusivo, permitindo que a pessoa surda tenha sua voz ouvida e respeitada dentro dos espaços de deliberação.

Dessa forma, o Projeto de Resolução busca garantir uma maior participação política e social das pessoas surdas, ampliando a inclusão e respeito à diversidade dentro das instituições públicas.
Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante para a efetivação da acessibilidade e do direito à comunicação plena para todos.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 27 de janeiro de 2025.

Vereadora Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Roberto Lamounier Teixeira
Vice-Presidente

Vereador Danilo Botelho de Araújo
Primeiro Secretário

Vereador Albertino Barbosa da Silva
Segundo Secretário